

Brasília-DF, 15 de março de 2018.

Ao
Senado Federal
A/C.: Sr. Wilson Carvalho Filho
NGCOT – Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização
Bloco 10 - Pavimento inferior (Complexo da Gráfica), Via N/2, Senado Federal
(61) 3303-1561

REF.: CARTA 006-2018 – CONTRATO
SENADO FEDERAL nº 042/2014

Assunto: CARTA DE FIANÇA CONTRATUAL - 6º TERMO ADITIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Senhoria a CARTA DE FIANÇA Nº 1018788 da instituição financeira **BANCO NEON**, reforço do Sexto Termo Aditivo, Cláusula Quinta, processo 00200.015063/2017-61, referente ao contrato nº 042/2014, que tem por objeto prestação de serviços contínuos e sob demanda, referente à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar condicionado, exaustão, ventilação e automação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e Instalação da TV Senado dentro e fora do Distrito Federal, com serviços contínuos de tratamento químicos dos sistemas de águas de condensação e gelada, atendimento ao usuário, manutenção e operação de sistemas de controle de manutenção informatizado e abastecimento de materiais necessários, com a disponibilização de mão de obra qualificada.

Sendo o que se apresenta para o momento subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para sanar quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Entherm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda
Jorge Airton Araújo de Andrade
Representante Legal

**AO
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1018788 - R\$7.278,02**

1- Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, CNPJ sob o nº. 00.253.448/0001-17, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1143 -17º andar - Luxemburgo, da cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, por seus representantes infra-assinados, declara FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, da empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA - EPP**, sediada à SAAN QUADRA 1, LOTE 605 - ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.681.882/0001-06, até o limite de **R\$ 7.278,02 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e dois centavos)**, para efeito de garantia do Reforço das Cartas Fiança 1005087/1006828/1012363 - Contrato Nº 0042/2014, Aditivo Nº 6, Processo Nº 0200.015063/2017-61, para prestação de serviços contínuos e sob demanda, referente à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e Arquitetônico do Senado, Residências oficiais e Instalações da TV Senado dentro e fora do Distrito Federal, com serviços contínuos de tratamento químico dos sistemas de água gelada, atendimento ao usuário, manutenção e operação de sistema de controle de manutenção informatizado e abastecimento de materiais acessórios, com disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 meses consecutivos. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à AFIANÇADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
- e) Prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato

3- Esta carta fiança é válida por **456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias** contados a partir de 01/07/2017, vencendo-se em **30/09/2018**

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o **BANCO NEON S/A** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **SENADO FEDERAL**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **SENADO FEDERAL**.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do **SENADO FEDERAL** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

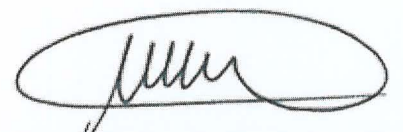
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o **BANCO NEON S/A**, não tiver recebido do **SENADO FEDERAL** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - DF, para dirimir questões entre fiadora e credora referente à fiança bancária.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2018.
BANCO NEON S.A.


Douglas Martins Godinho
Diretor
Marcus Vinicius Coelho de Carvalho
Diretor

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.